

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA., situada à Rua 03, nº 283, Bairro Parque Norte, Vespasiano/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 21.681.325/0001-57, por intermédio do seu representante legal, da aplicação das penalidades de ADVERTÊNCIA e de MULTA MORATÓRIA, tendo em vista o descumprimento do subitem 4.2, da Cláusula Quarta – Do Local de Entrega e do Fornecimento, do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 111/2017 – Processo de Compras nº 04-38/2017, pois a mora da empresa em entregar os anestésicos provocou transtornos a esta Administração Pública, conforme decisão fundamentada no Parecer AJ nº 238/2019 de fls. 22 e 23, dos autos do processo administrativo para aplicação de penalidade nº 13-88/2018.

Foi concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR da Notificação aos autos do processo administrativo para aplicação de penalidade nº 13-88/2018, conforme o art. 27, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.113/2013. No entanto, o termo de fls. 28 (Memorando nº 023/2020) informa que a empresa não apresentou defesa.

A aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 221,07 (duzentos e vinte e um reais e sete centavos) atende ao estabelecido no Pregão Eletrônico nº 111/2017 – Processo de Compras nº 04-38/2017 e no Contrato (item 12.4, subitem 12.4.1, item I), estando consubstanciada na memória de cálculo abaixo:

FORNECEDOR: MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - 115930							
PROCESSO 13-88/2018 – 01.137373.18-80							
AF	DATA	VALOR	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	ATRASO	NOTA FISCAL	MULTA 0,33% p/ dia de atraso (limitado a 9,9%)
1144-1	05/07/2018	2.233,00	15/07/2018	-	-	AF CANCE-LADA	221,07
VALOR TOTAL DA MULTA MORATÓRIA: R\$ 221,07							

Por sua vez, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA atende ao Edital de Pregão Eletrônico nº 111/2017 – Processo de Compras nº 04-38/2017 e ao item 12.3, subitem 12.3.1, do Contrato.

Assim, fica a empresa notificada do seu direito de oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 29, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, a contar da data da publicação da presente notificação.

Esta notificação será publicada no Diário Oficial do Município - DOM, para o acompanhamento dos atos processuais e prazos subsequentes, em consonância com o art. 31, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2020

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

NOTIFICAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº 13-81/2019

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens, situada à Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.692.121/0001-81, neste ato representado pelo seu Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças, Guilherme José Antonini Barbosa, vem NOTIFICAR a empresa DCB – DISTRUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA., situada na Rua Niquelina, nº 213, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.404/0001-71, por intermédio do seu representante legal, da imposição das penalidades de ADVERTÊNCIA e de MULTA MORATÓRIA, tendo em vista o descumprimento do subitem 4.1, da Cláusula Quarta do Contrato referente ao Pregão Eletrônico nº 182/2018 – Processo de Compras nº 03-49/2018, pois a falta de abastecimento dos produtos médicos provocou transtornos a esta Administração Pública, conforme decisão fundamentada no Parecer AJUR nº 738/2019 de fls. 23 a 25, dos autos do processo administrativo para aplicação de penalidade nº 13-81/2019.

Foi concedido à empresa o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contado da data de juntada do aviso de recebimento – AR da Notificação aos autos do processo administrativo para aplicação de penalidade nº 13-81/2019, conforme o art. 27, inciso I, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, no entanto, a empresa não apresentou suas razões de defesa no prazo previsto, conforme atesta o Memorando nº 132/2020, de fls. 31.

A aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA no valor de R\$ 713,30 (setecentos e treze reais e trinta centavos) atende ao estabelecido no Contrato referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018 – Processo de Compras nº 03-49/2018 (Item 12.4, subitem 12.4.1-item I), estando consubstanciada na memória de cálculo abaixo:

FORNECEDOR: DCB DISTRIBUIDORA CIRÚRGICA BRASILEIRA LTDA.							
PROCESSO: 13-81/2019							
AF	DATA	VALOR	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	ATRASO	NOTA FISCAL	MULTA 0,33%, p/ dia de atraso (limitado a 9,9%)
3471-1	04/09/2019	19.650,00	14/09/2019	25/09/2019	11	54908	713,30
Valor total da multa moratória: R\$ 713,30							

Por sua vez, a aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA atende ao disposto no item 12.3, subitem 12.3.1 do Contrato referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº 182/2018 – Processo de Compras nº 03-49/2018.

Assim, fica a empresa notificada do seu direito de oferecer RECURSO ADMINISTRATIVO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina o art. 29, do Decreto Municipal nº 15.113/2013, a contar da data da publicação da presente notificação no Diário Oficial do Município - DOM.

Esta notificação será publicada no DOM para o acompanhamento dos atos processuais e prazos subsequentes, em consonância com o art. 31, do Decreto Municipal nº 15.113/2013.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2020

Guilherme José Antonini Barbosa
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

ABERTURA DE LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO 050/2020

PROCESSO: 03-65/2019

OBJETO: Aquisição de campos cirúrgicos, aventais e lençol descartável para o Hospital Metropolitano Odilon Behrens, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório. Esta licitação possui lotes exclusivos para microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP.

Início da recepção de propostas a partir de 28/04/2020.

Abertura das propostas: às 08:00hs do dia 11/05/2020.

Abertura da sessão de lances: às 08:15hs do dia 11/05/2020.

MODO DA DISPUTA: CONFORME INCISO II DO ART.31 DO DECRETO FEDERAL Nº10.024/19.

PREGÃO ELETRÔNICO 038/2020

PROCESSO: 04-10/2020

OBJETO: Aquisição de DIU DE LEVONORGESTREL para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Início da recepção de propostas a partir de 28/04/2020.

Abertura das propostas: às 10:00hs do dia 11/05/2020.

Abertura da sessão de lances: às 10:15hs do dia 11/05/2020.

MODO DE DISPUTA: CONFORME INCISO I DO ART.31 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19.

PREGÃO ELETRÔNICO 040/2020

PROCESSO: 04-11/2020

OBJETO: Aquisição de solução de glicina para atender a demanda de forma contínua do Hospital Metropolitano Odilon Behrens e suas unidades por um período de 12 meses, conforme especificação técnica e condições comerciais contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

Início da recepção de propostas a partir de 28/04/2020.

Abertura das propostas: às 09:00hs do dia 11/05/2020.

Abertura da sessão de lances: às 09:15hs do dia 11/05/2020.

MODO DE DISPUTA: CONFORME INCISO I DO ART.31 DO DECRETO FEDERAL Nº 10.024/19.

Os pregões eletrônicos serão realizados em sessão pública por meio da INTERNET.

Para participar da sessão de abertura de um pregão eletrônico os interessados deverão cadastrar-se junto ao sistema COMPRASNET para obtenção da senha de acesso.

Para obter informações sobre o sistema “Pregão Eletrônico” poderá ser acessado o sítio www.comprasnet.gov.br.

Modo de disputa dos pregões: conforme disposto no inciso II do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/2019;

Para obter informações sobre o cadastro no SUCAF (Sistema Único de Cadastro de Fornecedores – Belo Horizonte/MG) poderá ser acessado o sítio www.pbh.gov.br/sucaf ou ligar no telefone (031) 3277-4677.

Os editais estão disponíveis gratuitamente no site: www.pbh.gov.br ou www.comprasnet.gov.br. Outras informações: Av. José Bonifácio s/n, Bairro São Cristóvão, fone: (31) 3277-6178.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

Edmundo S. C. Franco
Pregoeiro

RECLASSIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 007/2019

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no exercício das atribuições legais, torna público a reclassificação das seguintes candidatas, convocadas no Diário Oficial do Município – “DOM” em 26/03/2020 e 03/04/2020 conforme solicitação das mesmas:

CARGO: ENFERMEIRO

NOME	CLASS. OBTIDA NO PROCESSO SELETIVO	RECLASSIFICAÇÃO
D A N I E L E AUGUSTA DA COSTA	182º	218º
MARIA DE F A T I M A CORDEIRO DE FREITAS AGUIAR	187º	219º

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

RECLASSIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 009/2020

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no exercício das atribuições legais, torna público a reclassificação dos seguintes candidatos, convocados no Diário Oficial do Município – “DOM” em 08/04/2020, conforme solicitação dos mesmos:

CARGO: TÉCNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE/ TÉCNICO EM ENFERMAGEM

ÁREA 01

NOME	CLASS. OBTIDA NO PROCESSO SELETIVO	RECLASSIFICAÇÃO
J A C Q U E L I N E FERREIRA DE MIRANDA	10º	25º
MARIA D A G L O R I A F A G U N D E S SANTOS	14º	26º

ÁREA 02

NOME	CLASS. OBTIDA NO PROCESSO SELETIVO	RECLASSIFICAÇÃO
JULIO CESAR DE JESUS BORGES	02º	41º

ÁREA 03

NOME	CLASS. OBTIDA NO PROCESSO SELETIVO	RECLASSIFICAÇÃO
A L E X S A N D R A F E R N A N D E S SILVA	02º	71º
H E L E N FERNANDA DA SILVA	08º	72º

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

RECLASSIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO ADMINISTRATIVA DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO EDITAL 027/2019

O Superintendente do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Danilo Borges Matias, no exercício das atribuições legais, torna público a reclassificação da seguinte candidata, convocada no Diário Oficial do Município – “DOM” em 04/04/2020, conforme solicitação da mesma:

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CLASS. OBTIDA NO PROCESSO SELETIVO	RECLASSIFICAÇÃO
JULIANA MARIA DE FREITAS	07º	27º

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 017/2020

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, Autarquia Municipal, estabelecida nesta capital, na Rua Formiga, nº 50, Bairro São Cristóvão, por meio de seu Superintendente em exercício, faz saber que realizará Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e formação de cadastro reserva, de profissional Fisioterapeuta Respiratório, para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, bem como substituição de outros contratos por tempo determinado em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual, para atuação no complexo do HOB, por prazo determinado, tendo como fundamento o inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, a Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019 e demais normas pertinentes, e conforme as condições estabelecidas neste Edital:

1.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital a seleção simplificada de profissional Fisioterapeuta Respiratório para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do HOB, nos termos estabelecidos na legislação aplicável.

1.2. As pessoas físicas poderão participar da seleção, mediante cumprimento das condições apresentadas no presente Edital.

1.3. A presente seleção visa à contratação temporária de profissionais para cobertura de licenças médicas, férias e outros afastamentos legais de servidores, suprir novos postos de trabalho, bem como substituição de outros contratos temporários em caso de rescisão ou expiração do prazo contratual.

1.4. A vigência do contrato será de acordo com o artigo 4º da Lei Municipal nº 11.175, de 25 de junho de 2019, podendo ser prorrogado por uma vez, por igual período, a critério do HOB, observado o limite máximo de prorrogações estabelecidas na mesma lei.

2. PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO

2.1. A seleção das pessoas físicas dar-se-á em uma única etapa Eliminatória e Classificatória

3. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

3.1. Possuir nível superior completo em Fisioterapia, com habilitação legal para o exercício da profissão, conforme discriminada abaixo:

3.1.1. Da habilitação

Unidade de Atuação	Habilitação Exigida
Área 01 - Gerência de Cuidados Progressivos Neonatal/Gerência de Atenção à Criança e ao Adolescente	Experiência profissional comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como Fisioterapeuta Respiratório Hospitalar em Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal ou Especialização em Fisioterapia respiratória Hospitalar em Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal (residência multiprofissional em Fisioterapia Pediátrica é considerada tempo de experiência profissional).
Área 2 – Gerência de Terapia Intensiva Adulto/Gerência de Atenção Cirúrgica/ Gerência de Atenção Clínica ao Adulto e Idoso	Experiência profissional comprovada de no mínimo 06 (seis) meses como Fisioterapeuta Respiratório Hospitalar em Terapia Intensiva Adulto ou Especialização em Fisioterapia Respiratória ou Hospitalar ou em Terapia Intensiva (residência multiprofissional em Fisioterapia é considerada tempo de experiência profissional).

3.2. A documentação a ser apresentada pelo candidato para HABILITAÇÃO é a seguinte:

- a) Ficha de Inscrição devidamente preenchida com os dados pessoais e profissionais do candidato conforme Anexo I deste Edital;
- b) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Fisioterapia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) Currículo atualizado, informando o período de experiência profissional, área de atuação e Instituições nas quais trabalhou;
- d) Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Especialização em Fisioterapia Respiratória Hospitalar em Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal / da Residência Multiprofissional em Fisioterapia Pediátrica / Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Especialização em Fisioterapia Respiratória Hospitalar ou em Terapia Intensiva / da Residência Multiprofissional em Fisioterapia;
- e) Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- f) Cópia do registro profissional no órgão da categoria (Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- g) Comprovante de Experiência como Fisioterapeuta conforme subitem 3.1.1., que deverá atender a uma das seguintes opções:

• No caso de serviço prestado na ÁREA PRIVADA:
- Apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) acrescida de declaração em papel timbrado e assinada pelo empregador, que informe o período (com início e fim, se for o caso) com a descrição das atividades desenvolvidas;

• No caso de serviço prestado na ÁREA PÚBLICA:
- Apresentar certidão ou declaração em papel timbrado e assinada pelo órgão responsável que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas.

• No caso de serviço prestado como AUTÔNOMO:
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), Cópia do Contrato Social da Empresa devidamente registrado na junta comercial (quando o candidato for proprietário) ou Cópia do contrato de prestação de serviços, acrescido de declaração que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a espécie do serviço realizado ou Cópia do Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), acrescido de declaração em papel timbrado e devidamente assinada que informe o período (com início e fim, se for o caso) e a descrição das atividades realizadas.

3.2.1. Para fins de contagem de tempo de experiência profissional referente ao Complexo HOB, ficam isentos de apresentação de declaração, citada no subitem 3.1.1. alínea “F”, candidatos que trabalharam ou trabalham na instituição, desde que o tempo trabalhado seja informado no currículo.

3.2.2. O tempo informado no subitem anterior será conferido pela SEFOP – Serviço de Processamento da Folha de Pagamento. Havendo divergências entre o tempo informado pelo candidato e o tempo conferido pela GAP prevalecerá o último.

3.2.3. Havendo a necessidade de dirimir dúvidas quanto à documentação apresentada, poderá a Gerência de Pessoas e do Trabalho solicitar, a qualquer tempo, a apresentação da documentação original no prazo de 02 (dois) dias úteis, sendo que a recusa em atendimento à solicitação pelo candidato implicará em sua inabilitação.

3.2.4. O candidato deverá candidatar-se apenas para 01 (uma) das áreas de opções.

3.3. Da Lotação:

3.3.1. Complexo HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS / Sede - Rua Formiga, nº 50 - Bairro São Cristóvão.
3.3.2. UNIDADE HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA - Rua Joaquim Gouvêa, 560 - Bairro São Paulo;

4. DA CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. O candidato submeter-se-á a classificação de acordo com a seguinte pontuação:

TÍTULOS	PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Área 02: Tempo de experiência profissional comprovada como Fisioterapeuta Respiratório conforme subitem 3.1.1	05 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência comprovada.	50 (cinquenta) pontos
Área 01: Tempo de experiência profissional comprovada como Fisioterapeuta Respiratório conforme subitem 3.1.1	05 (cinco) pontos para cada 6 (seis) meses completos de experiência comprovada	30 (vinte) pontos
Residência Multiprofissional em Fisioterapia concluída/ Residência Multiprofissional em Fisioterapia Pediátrica concluída	Área 01e 02: 40(quarenta) pontos	Área 01 e 02: 40(quarenta) pontos
Residência Multiprofissional em Fisioterapia em curso	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Curso de aprimoramento prático em Fisioterapia Respiratória/ Hospitalar/Terapia Intensiva.	10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
Especialização lato sensu em Fisioterapia Respiratória pediátrica e adulta	30 (trinta) pontos	30 (trinta) pontos

4.2. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.1. A comprovação da experiência profissional apresentada pelos candidatos será utilizada para

HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA.

4.3. A pessoa física interessada em participar da seleção será responsável por todas as informações prestadas no preenchimento da Ficha de Inscrição (Anexo I deste edital), sujeitando-se, no caso de inveracidade das informações ali constantes, às devidas sanções legais, inclusive à rescisão do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, no caso de aprovação e contratação.

4.4. A participação nesta seleção importa total, irrestrita e irretroatável submissão da pessoa física interessada às condições deste Edital, bem como as estabelecidas no contrato administrativo a ser firmado.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. A HABILITAÇÃO e CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA consistirão na avaliação da documentação do candidato, a qual deverá ser apresentada em envelope opaco, contendo em sua face frontal as informações abaixo:

“Processo Seletivo Simplificado n.º 017/2020
HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS
Fisioterapeuta Respiratório
Nome Completo do Candidato”

5.1.1. O candidato deverá preencher o formulário referente ao Anexo I – FICHA DE INSCRIÇÃO – e colocá-lo dentro do seu envelope.

5.2. A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado no Hospital Metropolitano Odilon Behrens, Gerência de Pessoas e do Trabalho, sito na Av. José Bonifácio s/n Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, no prazo de 10 (dez) dias úteis subsequentes à publicação do presente Edital no Diário Oficial do Município – DOM.

5.2.1. A Gerência de Gestão de Pessoas e do Trabalho emitirá para o candidato um protocolo de recebimento do envelope.

5.3. Será de responsabilidade exclusiva do candidato ou de seu procurador a entrega da documentação de habilitação / classificação, não sendo aceitos envelopes abertos ou fora do prazo e local estabelecidos.

5.3.1. A procuração deverá ser instituída para este fim, com firma reconhecida em cartório, e apresentada no momento da entrega do envelope.

5.4. A apresentação do envelope de documentação fora do prazo estabelecido no item 5.2 implicará na exclusão do candidato do processo seletivo.

5.5. O candidato que não comprovar a experiência profissional exigida ou não apresentar a documentação na forma exigida, ou deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no item 3.2, ou não apresentar o envelope como solicitado no item 5, será inabilitado / desclassificado.

5.6. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuará a avaliação da documentação dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos habilitados e daqueles que forem inabilitados, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada na referida Gerência.

5.7. A documentação apresentada pelos candidatos no Processo Seletivo Simplificado, não será devolvida em nenhuma hipótese.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Em caso de empate, para fins de classificação, serão adotados os seguintes Critérios de Desempate, de acordo com a ordem abaixo:

1º Critério – Residência Multiprofissional em Fisioterapia / Residência Multiprofissional em Fisioterapia Pediátrica
2º Critério – Maior tempo de experiência comprovada como Fisioterapeuta conforme subitem 3.1.1.
3º Critério – Maior idade.

7. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO RECURSO

7.1. O Resultado do processo seletivo será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, no qual serão informados os nomes dos candidatos

em ordem decrescente das notas de classificação técnica.

7.2. Do Resultado Parcial do processo seletivo caberá recurso devidamente fundamentado no prazo de até 02 (dois) dias úteis subsequentes a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

7.3. Os recursos deverão ser entregues pessoalmente ou por intermédio de procurador, na Gerência de Pessoas e do Trabalho, sito na Av. José Bonifácio s/ nº, Bairro São Cristóvão – BH/MG, exclusivamente no horário de 08:00 às 16:00, em envelope lacrado, no período recursal, contendo externamente em sua face frontal, os seguintes dados:

“Recurso
Processo Seletivo Simplificado – Edital 017/2020
Hospital Metropolitano Odilon Behrens,
Nome completo e identidade”

7.4. A Gerência de Pessoas e do Trabalho - GPET emitirá ata da reunião em que se efetuar a avaliação dos recursos dos candidatos, relatando na mesma todos os procedimentos efetuados, indicando os nomes completos dos candidatos que tiveram seus recursos deferidos e daqueles cujos recursos foram indeferidos, com a devida motivação. A referida ata será assinada pelos servidores responsáveis pela avaliação juntamente com a Gerente da GPET ficando arquivada naquela Gerência.

7.5. O Resultado do julgamento dos recursos e o Resultado Final do processo seletivo, do qual não caberá mais recurso, serão publicados no Diário Oficial do Município – DOM.

8. DA CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.1. A contratação pelo Hospital Metropolitano Odilon Behrens dar-se-á segundo a necessidade da Administração Pública, obedecendo estritamente a ordem de classificação deste Processo Seletivo Simplificado, sendo que a convocação para Contratação Administrativa dar-se-á por publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

8.1.1. O candidato convocado deverá comparecer a Gerência de Pessoas e do Trabalho, situada na Avenida José Bonifácio, s/n, bairro São Cristóvão – Belo Horizonte, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes a publicação de convocação administrativa, no horário de 08:00 às 15:00, para contratação através de contrato administrativo nos termos do objeto do Edital.

8.1.2. O não comparecimento implicará na desistência do candidato convocado para a respectiva contratação.

8.2. Quando de sua convocação e dentro do prazo previsto no subitem 9.1.1, o candidato terá direito à reclassificação no último lugar da listagem de aprovados, caso o requeira, podendo ser novamente convocado, dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado, se houver vaga.

8.2.1. Quando mais de um candidato solicitar a reclassificação a que se refere o parágrafo anterior, o reposicionamento respeitará a ordem de classificação inicial do candidato.

8.3. É de total responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos publicados referentes ao Processo Seletivo Simplificado, no Diário Oficial do Município – DOM, através do site www.pbh.gov.br, no link “Diário Oficial”, não cabendo ao HOB qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, etc.).

8.4. Decairá do direito de contratação o candidato que:

- a) Não atender ao prazo de convocação para a contratação estabelecida no ato de convocação para contratação administrativa no Diário Oficial do Município;
b) Não atender ao estabelecido no item 8.5.;
- c) Possuir débito não quitado com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens;
d) Estar inscrito na Dívida Ativa do Município;
e) Em contrato anterior junto ao HOB, tenha sido apurada conduta incompatível com os deveres estabelecidos na legislação municipal, Código de Ética do Servidor Público do Município de Belo Horizonte e normas internas do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, resultando em rescisão antecipada do contrato, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Nestes casos, será convocado o próximo candidato, observando-se estritamente a ordem de classificação.

8.5. Em caso de convocação para contratação administrativa, o candidato deverá se apresentar à Gerência de Pessoas e do Trabalho, dentro do

prazo e local estabelecidos na referida convocação, portando os originais e cópias legíveis ou fotocópias autenticadas em cartório de todos os documentos abaixo discriminados:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Carteira de Trabalho (folha que consta o retrato – frente e verso);
- c) CPF;
- d) Título Eleitoral e comprovante de última votação (ou certidão de quitação eleitoral);
- e) Certidão de Nascimento/Casamento/Divórcio;
- f) Certidão de legalidade (habilitação) ao exercício da profissão, junto ao Conselho de Classe (CREFITO) dentro da validade especificada pelo mesmo;
- k) Comprovante de endereço recente em seu nome, com CEP (conta telefônica, água, luz ou correspondência bancária);
- l) 2 fotos 3x4 recentes coloridas;
- m) PIS/PASEP;
- n) Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso de Fisioterapia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo MEC;
- o) Comprovante de abertura de conta salário no Banco do Bradesco;
- p) Certidão negativa original de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública Estadual, disponível no site: <https://www.policiacivil.mg.gov.br/servico>
- q) Cartão de vacina atualizado.
- r) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido por profissional médico do trabalho, desde que no Laudo de Saúde Ocupacional conste como contratante a Prefeitura de Belo Horizonte – PBH/HOB –, esteja indicada a função a ser exercida e conste a aptidão para a função.

8.5.1. O Atestado de Saúde Ocupacional será realizado a expensas dos candidatos.

8.6. Por ocasião da convocação será fornecida a relação de exames laboratoriais a serem apresentados pelos candidatos.

Parágrafo único – O processo de admissão seguirá o Decreto Nº 16.907, de 16 de maio de 2018.

9. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

9.1. A presente seleção terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de publicação do resultado final deste processo seletivo, prorrogável de acordo com a necessidade do HOB, observada a legislação vigente.

10. DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

10.1. Cargo: Técnico Superior de Saúde- Categoria Profissional: Fisioterapeuta

a) Carga horária: 30 (trinta) horas semanais. Remuneração Mensal Bruta: de R\$ 1.849,65 (mil oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) a R\$ 1.982,32 (mil novecentos e oitenta e dois reais e trinta e dois centavos);

§ 1º Os valores inicialmente contratados receberão, excepcionalmente, exclusivamente para atendimento à Situação de Emergência em Saúde Pública, com vistas ao atendimento do interesse público decorrente de situação sem precedentes causada pelo Coronavírus - COVID-19, uma bonificação, no período de 01/04 a 30/06/2020, ou até a vigência do prazo estabelecido no Art. 4º do Decreto Municipal nº 17.297, de 17 de março de 2020, no valor correspondente ao nível I da carreira do cargo efetivo, acrescido do valor do abono de urgência correspondente, de acordo com o setor em que o profissional for exercer suas atividades.

10.2. Ocorrendo por necessidade imperiosa, a prestação de serviço por horário que ultrapasse a jornada mensal, o Hospital poderá, a seu critério, optar por dar folga compensatória dentro de sua disponibilidade ou pagar proporcionalmente as horas trabalhadas a mais tomando como base a remuneração contratada.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

A seleção das pessoas físicas participantes não envolve qualquer compromisso de contratação por parte do Hospital Metropolitano Odilon Behrens, importando, entretanto, por parte dos interessados, irrestrita e irretratável aceitação dos termos e condições deste Edital e a obrigação de cumprir com os termos estabelecidos na futura contratação, se houver.

Belo Horizonte, 22 de abril de 2020

Danilo Borges Matias
Superintendente

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO - EDITAL 017/2020-FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO

1. Dados do Candidato:

Nome Completo	
Carteira de Identidade	
Telefones: Residencial / Cel.	
E-mail	
Área de opção	() Área 01 () Área 02

2. Documentos apresentados para HABILITAÇÃO, conforme edital:

Documentação	Consta
Cópia do diploma ou declaração de conclusão do curso superior de Fisioterapia, ambos emitidos por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura– MEC.	() sim () não
Cópia do registro profissional no órgão da categoria (Conselho Regional de Fisioterapia - CREFITO).	() sim () não
Currículo	() sim () não
Declaração, sob as penas da lei, de próprio punho de que não tem pendências administrativas para com o Hospital Metropolitano Odilon Behrens.	() sim () não
Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Especialização em Fisioterapia Respiratória Hospitalar em Terapia Intensiva Pediátrica e/ou Neonatal / da Residência Multiprofissional em Fisioterapia Pediátrica / Cópia do certificado ou declaração de conclusão da Especialização em Fisioterapia Respiratória Hospitalar ou em Terapia Intensiva/ da Residência Multiprofissional em Fisioterapia	() sim () não
Comprovante de experiência profissional conforme edital.	() sim () não

3. Tempo de Experiência Profissional Comprovada como Fisioterapeuta conforme edital:

Nº	Instituição	Período Trabalhado
1.		__/__/__ a __/__/__
2.		__/__/__ a __/__/__
3.		__/__/__ a __/__/__

Assinatura do Candidato: _____Data: ____/____/____

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO – EDITAL 017/2020 – FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO

NOME DO CANDIDATO	
PROCURADOR	
DATA	RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO NA GPET

Assinatura do Candidato: _____Data: ____/____/____

ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS COMO CONTRATANTE, E COMO CONTRATADO (A) O PROFISSIONAL ABAIXO ESPECIFICADO, ORA SIGNATÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 E DA LEI MUNICIPAL Nº 11.175 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

O Hospital Metropolitano Odilon Behrens – HOB, com sede na Rua Formiga nº50, Bairro São Cristóvão, em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob nº 16.692.121/0001-81, Isento de Inscrição Municipal, neste ato representado pelo seu Superintendente, Dr. Danilo Borges Matias, aqui denominado CONTRATANTE, tendo em vista o art. 37, inciso IX da CF/1988 e a Lei Municipal nº 11.175 de 25 de junho de 2019, e «NOME», DATA NASCIMENTO: «DT_NASC», de nacionalidade «NACIONALIDADE», estado civil, «EST_CIVIL», função «FUNCAO», CPF «CPF», Identidade profissional nº «REG_PROF», PIS/PASEP: «PISPASEP», residente à «ENDEREÇO», nº «N_COMP», Bairro «BAIRRO», CEP «CEP», «CIDADE» - MG, TELEFONES DE CONTATO: «TEL», aqui denominado (a) CONTRATADO (A) resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços do (a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE, no âmbito do Hospital Metropolitano Odilon Behrens ou em suas unidades externas, nos termos deste contrato e seu anexo, consubstanciado no Edital de Processo Seletivo nº ____/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DADOS DO CONTRATADO (A)

2.1. O CONTRATADO(A) deverá preencher a Ficha de Dados Cadastrais junto ao Serviço de Processamento da Folha de Pagamento do HOB - SEFOP., se responsabilizando à atualizar os dados sempre que houver qualquer alteração nos dados fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 3.1. A jornada de trabalho do (a) CONTRATADO (A) será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM») HORAS MENSAIS, distribuida em PLANTÕES OU JORNADA DIÁRIA, de acordo com a conveniência do Hospital Metropolitano Odilon Behrens.
- 3.2. Caso o contratado não cumpra a jornada de trabalho determinada neste Contrato, serão descontados os valores correspondentes às horas faltosas, independentemente da aplicação de outras sanções disciplinares.
- 3.3. Ocorrendo a prestação de serviço do(a) CONTRATADO(A) por horário que ultrapasse a jornada de trabalho mensal, por necessidade imperiosa da Administração, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar por conceder folga compensatória, dentro da disponibilidade da Administração, ou pagar proporcionalmente, as horas trabalhadas a mais, tomando por base a remuneração contratada.
- 3.4. Será devido ao CONTRATADO (A) a remuneração das horas excedentes, como hora-extra, nos termos do § 3º, do art. 39, da CF/1988.
- 3.5. A jornada de plantão será de até «HORAS_MENSAIS» («EXTENSO_HM»), horas mensais, permitida a compensação, no interesse da Administração, desde que observada a jornada de trabalho mensal estipulada nesta cláusula.
- 3.5.1. O (A) CONTRATADO (A) que labora em escala de trabalho de 12hX36h, não fará jus à folga compensatória.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A)

4.1. A remuneração devida em decorrência da execução deste contrato é de «SALARIO» («EXTENSO_SAL») mensais, já incluído o Adicional de Insalubridade.
§ 1º O valor global do presente Contrato é de «SALARIO_TOTAL» («EXTENSO_SALT»), já incluídos os encargos previdenciários e fiscais a cargo do CONTRATADO (A).
§ 2º Os valores inicialmente contratados, a princípio, não serão objeto de reajuste ou correção.
§ 3º A eventual alteração na remuneração referida no item 4.1, deve ser consubstanciada através de Termo Aditivo.
§ 4º O candidato possui os seguintes dados bancários:

BANCO: «BANCO» AGÊNCIA: «AGENCIA» CONTA: «CC»

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será de(.....), com início em «DT_ADMISSAO», e poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo específico, observado o prazo máximo estabelecido pela Lei Municipal nº 11.175/2019.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES

6.1. O(A) CONTRATADO(A) desempenhará as atividades, correspondentes à sua categoria profissional/especialidade, submetendo-se às condições e normas gerais de trabalho ditadas pelo CONTRATANTE, em conformidade com as leis vigentes e em horário que lhe for fixado.
Parágrafo único. As atividades do profissional a serem exercidas importam na execução da função de: «FUNCAO».

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DO(A) CONTRATADO(A)

7.1. Além da remuneração a que se refere a Cláusula Quarta, são direitos do(a) CONTRATADO(A):
7.1.6. A gratificação natalina, que será paga em parcela única no mês de dezembro do exercício vigente, OU na ocasião do distrato do contrato (proporcional ao período trabalhado).
7.1.7. As férias anuais remuneradas, com um terço a mais do que o salário normal, a ser concedida após o término de cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, na seguinte proporção: a) 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

b) 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;
c) 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;
d) 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 32 (trinta e duas) faltas.
7.1.8. O pagamento de adicional noturno, conforme apurado pela Administração, diante da escala de trabalho e do registro de ponto do contratado do (a) CONTRATADO (A), o que se dará em consonância com a legislação vigente.
7.1.9. A licença maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.
7.1.10. A licença paternidade, pelo prazo de cinco dias úteis consecutivos, contados do evento.
7.2. O CONTRATADO (A) ainda faz jus às seguintes concessões, podendo ausentar se do serviço:
7.2.1. por 1 (um) dia:
a) para doação de sangue;
b) para atender convocação judicial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;
c) para alistar se como eleitor;
7.2.2. por 2 (dois) dias, em razão de falecimento de irmão;
7.2.3. por 7 (sete) dias consecutivos, em razão de:
a) casamento;
b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais ou filhos.
Parágrafo único. O afastamento/ausência ao serviço, quando não justificados e/ou não autorizados pela Gerência imediata, em nenhuma hipótese será indenizado/remunerado.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

8.1. O pessoal CONTRATADO (A) será segurado do Regime Geral de Previdência Social, conforme o disposto no art. 8º, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
Parágrafo único. Sobre os valores devidos ao pessoal CONTRATADO (A) incide o desconto previdenciário, nos termos da Lei Federal nº 8213/1991 e do Decreto Federal nº 3.048/1999.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta das dotação orçamentária nº
..... – f.....
Parágrafo único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária, a mesma será automaticamente alterada pela dotação correspondente na Lei Orçamentária atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

10.1. Aplicam-se ao contrato ora celebrado as normas jurídicas que regem a presente modalidade contratual no âmbito da Administração Pública Municipal e os deveres e as proibições dispostos nos artigos 183 e 184 da Lei Municipal nº 7.169/1996.
10.2. São deveres do servidor:
10.2.1. Observar as leis e os regulamentos;
10.2.2. Manter assiduidade e pontualidade ao serviço;
10.2.3. Trajar o uniforme e usar equipamento de proteção e segurança, quando exigidos;
10.2.4. Desempenhar com zelo e presteza as atribuições do cargo ou função, bem como:
a) participar de atividades de aperfeiçoamento ou especialização;
b) discutir questões relacionadas às condições de trabalho e às finalidades da administração pública;
c) sugerir providências tendentes à melhoria do serviço;
10.2.5. Cumprir fielmente as ordens superiores, salvo se manifestamente ilegais;
10.2.6. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
10.2.7. Zelar pela economia do material sob sua guarda ou utilização e pela conservação do patrimônio público;
10.2.8. Atender com presteza e satisfatoriamente:
a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, exceto as protegidas por sigilo;
b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
c) às requisições para a defesa da Fazenda Pública, bem como às solicitações da Corregedoria Geral e da Procuradoria Geral do Município;
10.2.9. Tratar a todos com urbanidade;
10.2.10. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
10.2.11. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades ou as ilegalidades de que tiver conhecimento em razão do cargo ou função;
10.2.12. Representar contra abuso de poder;
10.2.13. Ser leal às instituições a que servir.
10.3. É proibido ao servidor:
10.3.1. Ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização da chefia imediata;
10.3.2. Retirar, sem prévia permissão da autoridade

competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
10.3.3. Exercer, durante o horário de trabalho, atividade a ele estranha, negligenciando o serviço e prejudicando o seu bom desempenho;
10.3.4. Deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada perante a chefia imediata;
10.3.5. Cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
10.3.6. Cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de responsabilidade sua ou de subordinado;
10.3.7. Recusar fé a documento público;
10.3.8. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou à execução de serviço;
10.3.9. Ofender a dignidade ou o decoro de colega ou particular ou propalar tais ofensas;
10.3.10. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
10.3.11. Praticar ato contra expressa disposição de lei ou deixar de praticá-lo, em descumprimento de dever funcional, em benefício próprio ou alheio;
10.3.12. Deixar de observar a lei, em prejuízo alheio ou da administração pública;
10.3.13. Manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente, por consanguinidade ou afinidade até o segundo grau;
10.3.14. Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
10.3.15. Fazer contratos com o Poder Público, por si ou como representante de outrem;
10.3.16. Exercer, mesmo fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Poder Público, em matéria que se relacione com a seção em que estiver lotado;
10.3.17. Atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, de cônjuge ou companheiro;
10.3.18. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
10.3.19. Praticar a usura em qualquer de suas formas;
10.3.20. Proceder de forma desidiosa.
§ 1º As infrações disciplinares atribuídas ao contratado serão apuradas mediante sindicância a ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.
§ 2º A inobservância do disposto nos itens 10.2. e 10.3. será considerada infração disciplinar a ser apurada nos termos do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, à teor do art. 11º da Lei 11.175/19, nas seguintes hipóteses, sem direito a indenização:
11.1.1. Pelo término do prazo contratual;
11.1.2. Por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
11.1.3. Pela extinção da causa transitória justificadora da contratação, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por iniciativa do contratante ou contratado;
11.1.4. Em virtude de caso fortuito ou força maior;
11.1.5. Por infração disciplinar do contratado, a ser apurada nos termos dos artigos 11 e 12, da Lei Municipal nº 11.175/2019.
11.2. A rescisão contratual também se efetivará caso o (a) CONTRATADO (A):
11.2.1. For nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.
11.2.2. For novamente contratado, em inobservância à Lei Municipal nº 11.175/2019.
11.2.3. Atribuir a pessoa estranha à Administração Pública ou a outro servidor, o desempenho de função/atribuição que seja de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ORDEM DE SERVIÇO

12.1. O profissional identificado no preâmbulo do presente contrato fica AUTORIZADO a iniciar a sua prestação de serviços no Setor de «LOCAL_DE_TRABALHO» do HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme Cláusula Quinta, a contar da data de «DT_ADMISSAO», data esta considerada como marco de referência inicial para a duração deste Contrato, para todos os efeitos jurídicos-legais.
12.2. Fica determinado que a disponibilidade do contratado será de até «HORAS_MENSAIS» horas mensais, devendo perceber a remuneração básica de «SALARIO» mensais já acrescida de Adicional de Insalubridade pela respectiva prestação de serviços, que se dará em regime de:

- () Plantão Diurno
- () Plantão Noturno
- () Plantão Diurno/Noturno
- () Horizontal
- () Rodízio
- () Atendimento Ambulatorial
- () Atendimento em Urgência
- () Internação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Belo Horizonte com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências decorrentes das obrigações e compromissos assumidos pelos mesmos neste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito de direito.

Belo Horizonte, ____/____/____

«NOME»
CPF: «CPF»

RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO

DANILO BORGES MATIAS
SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS

INTEGRA O PRESENTE CONTRATO O ANEXO I - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA E DECLARAÇÃO RELATIVA AO ART. 42 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ANEXO - DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____,
brasileiro(a), _____ (estado civil), RG nº _____, órgão emissor _____,
CPF nº _____, residente à Rua/Av. _____,
_____, nº _____, Complemento _____,
Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, DECLARO,
para os devidos fins de direito e sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983), e em conformidade com o art. 6º da Lei Municipal nº 11.175/2019 , que:

() não ocupo cargo, emprego ou função pública junto à Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, de suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.() ocupo outro cargo, emprego ou função pública junto ao órgão da esfera () Federal () Estadual () Municipal, havendo compatibilidade de horários com o contrato firmado com o HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS, conforme o art. 37, inciso XVI, da CF/1998 .

DECLARO ainda, sob as penas da lei (art. 2º da Lei Federal nº 7.115/1983¹), e em conformidade com o art. 42 da Lei orgânica do Município de Belo Horizonte, não possuir ligação por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança do Município de Belo Horizonte.

DECLARO, ainda, que não sou servidor ou empregado público do Município de Belo Horizonte. Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____.

Assinatura

DOAR O SEU LEITE
É UM ATO DE AMOR

Posto de Coleta de Leite Humano

Ambulatório do Hospital Municipal Odilon Behrens

Rua Dr. João Carvalhaes de Paiva, 73 - bairro São Cristóvão

Mais informações: 156